

## CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 2/2020

**Contrato/FMS nº: 2/2020**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CIS-AMOSC (Contrato de Rateio nº 07/2019)**

**CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40**

**Finalidade: Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus, integrante da associação dos municípios do Alto Irani – AMAI.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 2/2020 – D.L nº 1/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado(a) pelo(a) sua Presidente, Senhora **JANETE PARAVISI BIANCHINI**, brasileira, casado, Prefeita do Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 950.918.909-04, doravante denominado **CIS-AMOSC** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.886/0001-61, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro, representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **RAFAEL CALZA**, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 052.915.469-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária no dia 19/10/2018 e do Anexo Único da Resolução nº 27/2019, de 18 de novembro de 2019, parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 O MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais)**, compreendendo o somatório dos valores extraídos das tabelas A e B do Anexo único do presente contrato de rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não seja suficiente para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE**

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICIPIO ao CIS-AMOSC, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta DO Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.71.70.01 - R\$ 15.756,00
- b) 3.3.71.70.01 - R\$ 4.848,00
- c) 4.4.71.70.01 - R\$ 3.636,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC**

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatório das atividades desempenhadas pelo consórcio no exercício de 2020;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor para pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;

- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiência e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio,
- l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros estabelecidos na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
- d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;
- g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- i) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó - SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus-SC, 02 de janeiro de 2020.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito do Município de BOM JESUS/SC**

**JANETE PARAVISI BIANCHINI**  
**Prefeita de Arvoredo**  
**Presidente do CIS-AMOSC**

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato/FMS nº: 2/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CIS-AMOSC (Contrato de Rateio nº 07/2019)**

**CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40**

**Finalidade: Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 2/2019 – D.L nº 1/2019**

**Valor Total: R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais)**

**Foro: Comarca de Chapecó**

Bom Jesus (SC), 02 de janeiro de 2020.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**